



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO CAMPUS USP DE BAURU

PORTARIA PUSP-B nº.102/2013, de 19.09.2013

Dispõe sobre a regulamentação do uso das áreas internas de estacionamento, sob administração da PUSP-B, no Campus da Universidade de São Paulo, em Bauru.

O Prefeito do *Campus* de Bauru, da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. José Roberto Pereira Lauris, e o Presidente do Conselho Gestor, Prof. Dr. José Carlos Pereira, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deliberado em reunião do Conselho Gestor de 19.09.2013, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º. Para o uso das áreas internas de estacionamento no *Campus* de Bauru, sob responsabilidade da PUSP-B, o usuário deverá trazer em seu veículo, preferencialmente pendurado no espelho retrovisor interno, o crachá de identificação fornecido pela Prefeitura do *Campus* USP de Bauru (PUSP-B).

Artigo 2º. O crachá de identificação a que se refere o artigo 1º. deverá ser retirado na Seção de Fiscalização e Segurança da PUSP-B, mediante assinatura do "Termo de Responsabilidade", ocasião em que será providenciado o cadastramento do usuário e seu respectivo veículo, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º. Entende-se como usuário o público envolvido com as diversas atividades exercidas no *Campus* de Bauru, que tenha habilitação e necessite deixar estacionado seu veículo em área interna do *Campus*.

§ 2º. O crachá identifica o usuário; portanto, quando ocorrer a substituição do veículo, o responsável deverá comunicar a Seção de Fiscalização para a atualização dos dados cadastrados.

§ 3º. Para melhor controle e organização os crachás são numerados e possuem cores diferenciadas conforme as seguintes categorias e distribuição:

I - **DOCENTES e FUNCIONÁRIOS USP**: 01 (um) crachá, na cor verde.

II - **ALUNOS de GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO (stricto sensu)** regularmente matriculados na USP: 01(um) crachá, na cor amarela, com validade conforme o encerramento do curso.

III – **OUTROS**: crachá na cor vermelha para empresas e/ou instituições que prestam serviço no *Campus* de Bauru, devidamente documentadas junto a sua Unidade de vínculo, com validade anual e/ou conforme encerramento do contrato:

a) Absusp, Cabesf; Lanchonete: 01 (um) crachá;

b) Fun kraf: 56 (cinquenta e seis) crachás.

c) Instituições bancárias (Santander e Banco do Brasil): 02 (dois) crachás.

IV - **VISITANTE**: crachá avulso, na cor branca, que será entregue no acesso de entrada, devendo ser devolvido na saída. As solicitações de entrada para visitantes deverão ser encaminhadas ao Prefeito, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 3º. Em caso de extravio do crachá por motivo de roubo ou furto do veículo, o usuário poderá requerer um novo crachá fazendo a solicitação, por escrito, dirigida ao Prefeito do *Campus*, anexando a cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º. Nas situações que houver extravio do crachá, sem o devido registro de Boletim de Ocorrência de roubo ou furto, o usuário poderá requerer um novo crachá mediante justificativa, por escrito, dirigida ao Prefeito do *Campus*, recolhendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) junto à Tesouraria da PUSP-B.

§ 2º. Caso o crachá fique danificado em decorrência de seu material, poderá ser solicitada sua substituição mediante a contra-entrega do crachá em condições insatisfatória de uso.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO CAMPUS USP DE BAURU

Artigo 4º. As áreas internas para estacionamento de veículos no *Campus* estão sinalizadas e regulamentadas para sua utilização, devendo o usuário obedecer as seguintes determinações:

- I - manter o crachá de identificação em local visível, preferencialmente pendurado no espelho retrovisor interno do veículo, para acesso nas Portarias, bem como durante todo o tempo de uso das áreas internas de estacionamento do *Campus* de Bauru.
- II - ao acessar as Portarias diminuir a velocidade do veículo para ser identificado visualmente. Se a cancela do portão de acesso estiver fechada, o usuário deverá aguardar para que haja a devida identificação.
- III - respeitar o limite máximo de velocidade de 20 Km/h para circulação nas áreas internas;
- IV - estacionar o veículo em áreas devidamente permitidas, obedecendo a sinalização vertical e horizontal e as placas indicativas dos respectivos bolsões;
- V - estacionar o veículo mantendo as portas e os vidros fechados, observando que a PUSP-B não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo;
- VI - os bolsões constituídos de bloquetes são destinados para o uso da categoria “docentes e funcionários”, bem como para “visitantes” devidamente autorizados pela administração. Os bolsões recobertos com pedriscos ou áreas gramadas demarcadas poderão ser utilizados, sem exclusividade, para a categoria de “alunos”, bem como para a categoria “outros”
- VII - algumas vagas são demarcadas e sinalizadas para estacionamento exclusivo e controlado para veículos de usuários com necessidades especiais e idosos, conforme legislação vigente. O usuário que se enquadrar em uma dessas situações deverá providenciar a identificação pertinente de seu veículo para uso dessas vagas.
- VIII - não será permitido estacionar ou parar veículos nas ruas de acesso ou em áreas não demarcadas para estacionamento, bem como em vagas para portadores de necessidades especiais e/ou idosos sem a devida identificação, conforme a legislação vigente;
- IX - o pernoite de veículos nos bolsões de estacionamento só será permitido mediante prévia autorização. Para isso, o usuário deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 horas, solicitação dirigida ao Prefeito, com justificativa por escrito, a qual será analisada no seu mérito.

Artigo 5º. O usuário das áreas internas de estacionamento deverá observar e cumprir as orientações e determinações dispostas nesta Portaria.

Parágrafo único: A Seção de Fiscalização da Prefeitura registrará, diariamente, as ocorrências envolvendo veículos que não estiverem de acordo com a regulamentação contida nesta Portaria. As ocorrências registradas serão encaminhadas ao Prefeito do *Campus* para análise e providências que julgar necessárias.

Artigo 6º. É da responsabilidade do usuário cadastrado o uso do crachá na forma estabelecida nesta Portaria, bem como a imediata comunicação à Prefeitura do *Campus* sobre quaisquer ocorrências relacionadas à baixa ou substituição do veículo em seu nome cadastrado.

Parágrafo único: nos casos de encerramento do vínculo com a USP, o usuário deverá fazer a devolução de seu crachá de identificação diretamente na Seção de Fiscalização e Segurança, ou na sua Unidade de origem (Seção de Pessoal ou Seção de Alunos), a quem caberá enviar à PUSP-B para a baixa no cadastro.

Artigo 7º. A falta de comunicação nas situações descritas nos artigos 3º. e 6º. desta Portaria implicará ao usuário a responsabilidade pelo uso indevido do crachá em seu nome cadastrado.

Artigo 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito e, se necessário, serão submetidos à apreciação do Conselho Gestor do *Campus* de Bauru.

Artigo 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Campus USP de Bauru, 19 de setembro de 2013

Prof. Dr. Jose Roberto Pereira Lauris
Prefeito do Campus USP de Bauru

Prof. Dr. José Carlos Pereira
Presidente do Conselho Gestor